

CORPO DE BOMBEIROS DE MONTELAVAR



GLOSSÁRIO - ABREVIATURAS

ABSC	-	Ambulância de Socorro
ABTD	-	Ambulância de Transporte de Doentes
ABTM	-	Ambulância de Transporte Múltiplo
AHBM	-	Associação Humanitária de Bombeiros de Montelavar
ANPC	-	Autoridade Nacional de Protecção Civil
CB	-	Corpo de Bombeiros
CBM	-	Corpo de Bombeiros de Montelavar
DNB	-	Direcção Nacional de Bombeiros
GG	-	Grupo Gerador
GGP	-	Grupo Gerador superior a 15 kW
MBGD	-	Moto Bomba de Grande Débito
MTBB	-	Moto-Bomba
MTSR	-	Moto-Serra
NAEM	-	Núcleo de Apoio e Estado-Maior
VCOT	-	Veículo de Comando Tático
VE	-	Veículo com Escada Giratória
VECI	-	Veículo Especial de Combate a Incêndios
VETA	-	Veículo com Equipamento Técnico de Apoio
VFCI	-	Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VOPE	-	Veículo para Operações Específicas
VSAE	-	Veículo de Socorro e Assistência Especial
VTTU	-	Veículo tanque Tático Urbano
VTTR	-	Veículo tanque Tático Rural
VUCI	-	Veículo Urbano de Combate a incêndios

INDÍCE

Capítulo	Assunto	Página
I	Caracterização do Corpo de Bombeiros	1
	1. Corpo de Bombeiros	6
	1.1. Denominação	1
	2. Entidade Detentora	1
	2.1. Denominação	1
	2.2. Fundação	2
	2.3. Instituição de utilidade Pública	2
	3. Missão do Corpo de Bombeiros	2
	4. Área de Actuação	3
	5. Força Mínima de Intervenção Operacional	3
	5.1. Definição	3
	5.2. Missão	3
	5.3. Meios e Recursos – Bombeiros Voluntários	4
	5.4. Meios e Recursos – Bombeiros Voluntários em Regime de Permanência	6
II	Organização do Corpo de Bombeiros	
	1. Unidades Orgânicas	10
	1.1 Organograma do Corpo de Bombeiros	10
	1.2 Estrutura de Comando	11
	1.3 Competências do Comandante	11
	1.4 Competências do 2.º Comandante	13
	1.5 Competências do Adjunto de Comando	14
	2. Estrutura Operacional	14
	2.4 Companhia	14
	2.5 Secção	15
	2.6 Brigada	15
	2.7 Equipa	15
	2.8 Núcleo de Apoio e Estado-Maior	15
III	Normas Internas do Corpo de Bombeiros	17
	1. Normas de Funcionamento	17

	1.1 Normas de Execução Permanente	17
	1.2 Deveres	17
	1.3 Direitos	19
	2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal	20
	2.1 Recrutamento	20
	2.2 Processo de Candidatura	21
	2.3 Uso de Uniforme	22
	2.4 Instrução	22
	2.5 Cargos, Carreiras e Categorias	23
	2.6 Quadros de Pessoal	23
	2.7 Uniformes, Insígnias e Identificações	23
	2.8 Faltas e Licenças	24
	2.9 Serviço Operacional	24
	2.10 Bebidas Alcoólicas	24
	2.11 Avaliação de Desempenho	25
	2.12 Benefícios gerais do Pessoal e familiares Directos	26
	2.13 Recompensas	26
	2.14 Disciplina	26
	2.15 Registo e Recenseamento	28
	2.16 Aplicação Subsidiária	28
	3. Normas relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção	28
	3.1 Infra-estruturas	28
	3.2 Equipamentos de Intervenção	28
IV	Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros	29
V	Anexos	30
	A – Mapa de Equipamentos de Intervenção	31
	B – Material de ordenança para Intervenção em serviço de Emergência	33
	B – Plantas Descritivas das Infra-estruturas Operacionais	35
	C – Relação de Contactos Relevantes	36

CAPÍTULO I

Caracterização do Corpo de Bombeiros

Secção I

Corpo de Bombeiros

Artigo 1.º

Denominação

1. O Corpo de Bombeiros tem a denominação de Corpo de Bombeiros Voluntários de Montelavar.
2. Tendo em conta o previsto no n.º 3 do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho, o Corpo de Bombeiros de Montelavar classifica-se como Tipo 3, contando com a dotação em recursos humanos superior a 60 e inferior a 90 Elementos entre o quadro de comando e o quadro activo.
3. O Corpo de Bombeiros Voluntários de Montelavar, organiza-se do seguinte modo:
 - a) 1 Companhia;
 - b) 3 Secções;
 - c) 6 Brigadas;
 - d) 12 Equipas de 5 ou 6 elementos.
4. O Corpo de Bombeiros de Montelavar detido pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montelavar foi homologado em dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro pelo Presidente do extinto Serviço Nacional de Bombeiros - SNB.

Secção II

A Entidade Detentora

Artigo 2.º

Denominação

A entidade detentora do Corpo de Bombeiros Voluntários de Montelavar denomina-se por Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montelavar doravante aqui também designada por AHBVM.

Artigo 3.º

Fundação

A AHBVM, foi fundada em trinta de Março de mil novecentos e oitenta e três, com a designação de "Associação dos Bombeiros Voluntários da Freguesia de Montelavar".

Artigo 4.º

Instituição de Utilidade Pública

A AHBVM, foi reconhecida como Instituição de Utilidade Pública, conforme consta do despacho publicado no « Diário da Republica » II série, n.º 13 de 16 de Janeiro de 1988.

Secção III

Missão do Corpo de Bombeiros

Artigo 5.º

Missão do Corpo de Bombeiros

A missão do Corpo de Bombeiros de Montelavar constitui-se, tal como previsto no n.º 1 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho, pelas seguintes actividades:

1. A prevenção e o combate a incêndios;
2. O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e de um modo geral, em todos os acidentes;
3. O socorro e transporte de acidentados e doentes incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
4. A emissão, nos termos da Lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
5. A participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhe forem cometidas;
6. O exercício de actividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
7. A participação em outras acções e o exercício de outras actividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respectivas entidades detentoras;
8. A prestação de outros serviços previstos neste regulamento interno e demais legislação aplicável.

Secção IV

Área de actuação

Artigo 6.º

Área de actuação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Montelavar

1. De acordo com a determinação da ANPC, prevista na alínea a) do número 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 247/2007 de Junho e fazendo cumprir o previsto na alínea b) do número 1 do artigo 5.º do mesmo decreto, a área de actuação do Corpo de Bombeiros de Montelavar tem por base a Freguesia de Montelavar e a Freguesia de Pêro Pinheiro, parte da Freguesia da Terrugem.
2. Prevê-se que o Corpo de Bombeiros de Montelavar possa actuar fora da sua área de actuação, sempre que solicitado por Entidades devidamente reconhecidas para esse efeito.

Secção V

Força mínima de intervenção operacional

Artigo 7.º

Definição

1. O Corpo de Bombeiros de Montelavar garante a existência de Grupos de Intervenção em regime de prevenção e alerta permanente no quartel, constituídos e organizados em função da natureza e nível de riscos a prevenir, cumprindo com o previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho n.º 20915/2008, do Presidente da ANPC, de 30 de Julho.
2. Considerando as características demográficas da sua área de actuação e perante a inerente insuficiência do corpo voluntário em corresponder às necessidades identificadas, o Corpo de Bombeiros de Montelavar complementa o serviço de voluntariado com bombeiros voluntários em regime de permanência assegurando o constante cumprimento da missão do corpo de bombeiros.

Artigo 8.º

Missão

O Grupo de Intervenção visa garantir a maior eficácia da resposta face ao risco existente na área de actuação do Corpo de Bombeiros de Montelavar no âmbito das acções de

prevenção, segurança e socorro previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho.

Artigo 9.º

Meios e Recursos – Bombeiros Voluntários

1. O Corpo de Bombeiros de Montelavar garante a existência de piquetes para responder aos serviços solicitados, com pessoal escalado mensalmente e delineado pelo Comando.
2. Os piquetes decorrem durante todo o ano, todas as noites do mês, assim como todos os dias de fim-de-semana ou feriados.
3. Conforme o previsto na alínea anterior os piquetes cumprem os seguintes horários:
 - a) Piquete diurno entre as 9h00 e as 21h00;
 - b) Piquete nocturno entre as 21h00 e as 7h00;
 - c) Piquete nocturno aos fins-de-semana e aos feriados entre as 21h e as 9h00 e entre as 9h00 e as 21h00.
4. O Grupo de Intervenção, é constituído por Bombeiros Voluntários e é dotado de um Chefe de Serviço, com um número de 5 ou 6 bombeiros. A este Grupo é acrescentado um número máximo de 2 estagiários ou cadetes.
5. A função de Chefe de Serviço é sempre exercida por elementos com categoria de Chefe, Subchefe ou, na sua falta ou impossibilidade, bombeiros de 1ª Classe, desde que devidamente autorizados pelo Comando.
6. As competências do chefe de Serviço são:
 - a) Verificar a composição do grupo de intervenção, consultando a escala com a constituição dos grupos, o mapa de licenças e a informação sobre as trocas autorizadas, sendo o responsável pelas diligências necessárias para repor as eventuais ausências;
 - b) Organizar previamente no início do turno as guarnições dos veículos, distribuindo os elementos do grupo de intervenção em conformidade com as suas categorias e/ou especialidades;
 - c) Coordenar em sintonia com a Central de Comunicações a gestão de recursos, garantindo que a prestação dos serviços de socorro, transporte de doentes ou outras solicitações são tratadas com zelo e prontidão;
 - d) Cumprir com rigor os horários determinados pelas escalas de serviço.
 - e) Apresentar os elementos de serviço e informar da sua situação ao Comandante ou ao elemento de Comando presente no quartel sempre que entender ou quando for solicitado;

-
- f) Chefiar obrigatoriamente todas as intervenções de socorro, guarnecendo o primeiro veículo de combate a incêndios, assumindo as funções de comandante das operações de socorro;
 - g) Elaborar o Relatório de Piquete mencionando todas as anomalias e ocorrências que verificar;
 - h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas, ordens de serviço, regulamentos e demais indicações emanadas pelo comando;
 - i) Certificar-se do bom estado das instalações, bem como da operacionalidade dos veículos, consultando o quadro SIT veículos existente na Central de Comunicações, e ainda do material e equipamentos.
 - j) Não consentir que os elementos de serviço se ausentem do quartel sem ser por motivo de serviço ou devidamente autorizado;
 - k) Resolver com critério e decisão acerca de qualquer pedido de socorro dando ou mandando dar conhecimento ao Comando, se for caso disso;
 - l) Garantir a reposição da carga dos veículos, assim como da limpeza dos mesmos após cada serviço.
7. As competências do Bombeiro de 1ª Classe são:
- a) Auxiliar o Chefe de Serviço;
 - b) Substituir o Chefe de Serviço na sua ausência ou impossibilidade;
 - c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas, ordens de serviço, regulamentos e demais indicações emanadas pelo Comando;
 - d) Cumprir com rigor os horários determinados pelas escalas de serviço;
 - e) Reportar-se ao Chefe de Serviço durante o período de serviço;
 - f) Executar todas as tarefas para as quais for incumbido;
 - g) Assumir a chefia do Grupo de Intervenção quando estritamente necessário e devidamente autorizado pelo Comando;
 - h) Efectuar as acções de manutenção das instalações, veículos, material e equipamentos;
 - i) Integrar as guarnições dos veículos de socorro;
 - j) Cumprir horários determinados pelas escalas de serviço;
 - k) Reportar-se ao Chefe de Serviço durante o período de serviço;
 - l) Executar todas as tarefas para as quais forem incumbidos.
8. As competências do Bombeiro de 2ª e 3ª classe são:
- a) Assumir a chefia do grupo quando necessário e devidamente autorizado pelo Comando;
 - b) Integrar as guarnições dos veículos de socorro;
 - c) Cumprir os horários determinados dos serviços;
-

-
- d) Efectuar as acções de manutenção das instalações, veículos, material e equipamentos;
 - e) Reportar-se ao chefe de serviço, durante o período do serviço;
 - f) Executar todas as tarefas para as quais for incumbido.
9. Ao Estagiário compete:
- a) Prestar serviço externo de socorro apenas quando integrado em equipas ou grupos de combate, desde que acompanhado durante as intervenções, guarnecendo os veículos de apoio;
 - b) Cumprir todas as normas, ordens de serviço, regulamentos e demais indicações emanadas pelo Comando;
 - c) Cumprir os horários determinados pelas escalas de serviço
 - d) Reportar-se ao Chefe de Serviço durante o período de serviço;
 - e) Executar todas as tarefas para as quais for incumbido.
10. As competências do Cadete são:
- a) Prestar exclusivamente serviço de rotina ou outros que não sejam de socorro;
 - b) Cumprir todas as normas, ordens de serviço, regulamentos e demais indicações emanadas pelo Comando;
 - c) Cumprir os horários determinados pelas escalas de serviço
 - d) Reportar-se ao Chefe de Serviço durante o período de serviço;
 - e) Executar todas as tarefas para as quais for incumbido.

Artigo 10.º

Meios e Recursos – Bombeiros Voluntários em Regime de Permanência

1. A AHBVM assegura ao Corpo de Bombeiros de Montelavar a existência de uma equipa de intervenção permanente (GIPE), que compreende a guarnição de um veículo de intervenção de combate a incêndios e ou salvamento e uma tripulação de ambulância de socorro.
2. O Serviço assegurado pelos Bombeiros Voluntários em Regime de Permanência é coordenado pelo Coordenador de Serviços que tem as seguintes competências:
 - a) O Coordenador de Serviços do Sector Operacional reporta-se directamente ao Comandante;
 - b) Gere os meios humanos e materiais ao seu dispor, quer para serviços de rotina, quer para serviços de emergência, como sejam acidentes, incêndios, emergências médicas e outras;
 - c) Durante o período diurno, é responsável pela execução de todos serviços de rotina do Corpo de Bombeiros, e da consequente programação, por forma a rentabilizar

-
- o mais possível os meios existentes, verificando a sua distribuição e a execução dos mesmos;
- d) Ordena e verifica a execução de tarefas ligadas à limpeza e conservação de viaturas, equipamentos e instalações;
 - e) Verifica os registos e marcações de serviços não urgentes;
 - f) Informa imediatamente quaisquer anomalias existentes nos equipamentos ou nas instalações do Corpo de Bombeiros;
 - g) Zela pela disciplina e atavio do seu pessoal (sector operacional),
 - h) Propõe alterações, sempre que achar conveniente, com vista ao normal funcionamento do Corpo de Bombeiros no sector de funcionários;
 - i) Controla directamente as presenças do pessoal à sua responsabilidade, informando por escrito o Comandante de situações menos correctas que possam existir;
 - j) Cumpre e faz cumprir o Material de Ordenança para Intervenção em Serviço de Emergência (Anexo B).
3. O Corpo de Bombeiros de Montelavar assegura a presença permanente, sete dias por semana, de um bombeiro detentor de formação em Telecomunicações.
4. O GIPE opera, conforme escala e horário afixado pelo comando nos locais do costume.
5. O GIPE é constituído por um mínimo de 6 Elementos.
6. Todos os elementos do GIPE devem apresentar-se com o Uniforme n.º 3.
7. Ao Chefe de GIPE compete:
- a) Reportar-se ao Coordenador de Serviços ou, na sua ausência ou impossibilidade, ao Comando sobre questões operacionais;
 - b) Chefiar os elementos da sua equipa;
 - c) Substituir o Coordenador de Serviços nas suas faltas ou impedimentos;
 - d) Garantir a limpeza do parque de veículos;
 - e) Garantir em articulação com a Central de Comunicações e Coordenador do Serviço a resposta a todos os pedidos de socorro na área de incêndio, salvamentos, emergência pré-hospitalar, transporte de doentes, etc.; Elaborar os relatórios diários de serviço;
 - f) Chefiar obrigatoriamente todas as intervenções de socorro guarnecendo o primeiro veículo de combate a incêndios ou salvamento, assumindo as funções de primeiro comandante das operações de socorro;
 - g) Participar nas acções de prevenção para as quais for designado pelo Comando;
 - h) Executar as devidas diligências para substituição de eventuais ausências dos elementos sobre a sua chefia;

-
- i) Organizar previamente no início do turno as guarnições dos veículos, distribuindo os elementos do grupo em conformidade com as suas categorias e/ou especialidades;
 - j) Ministras ações de formação, instrução e treino periódicas na área de combate a incêndios, salvamentos ou em outra área que o Comando designe, garantindo a operacionalidade dos elementos sob a sua chefia directa;
 - k) Informar os serviços administrativos com conhecimento ao Coordenador de Serviço sobre as justificações de falta;
 - l) Garantir a verificação diária das cargas e limpeza dos veículos de combate a incêndio, salvamento e apoio.
8. Aos elementos do GIPE compete:
- a) Reportar-se ao Chefe de GIPE sobre questões operacionais;
 - b) Proceder à limpeza, manutenção e conservação de veículos e equipamentos do serviço de incêndio;
 - c) Proceder à limpeza, manutenção, conservação do quartel e guarnecer os veículos de socorro quando necessário;
 - d) Efectuar todos os serviços de socorro solicitados ao Corpo de Bombeiros, dentro e fora da área de actuação, de acordo com os protocolos estabelecidos;
 - e) Executar todas as tarefas para as quais for incumbido pelo Chefe de GIPE.
9. Ao Bombeiro habilitado para a condução de veículos prioritários de bombeiros compete:
- a) Quando em horário diurno, de segunda a sexta-feira, repostar-se ao Coordenador do Serviço ou, na sua ausência ou impossibilidade ao Chefe de GIPE;
 - b) Quando em horário nocturno, fins-de-semana e feriados, reportar-se ao Chefe de Serviço;
 - c) Manter funcionais e limpas todas as viaturas do Corpo de Bombeiros, verificar os níveis de combustível, óleo do motor e dos travões, água do radiador, etc., bem como o estado dos pneus e órgãos de segurança dos veículos;
 - d) Informar o Coordenador do Serviço ou na sua falta ou impossibilidade o Chefe de GIPE/Chefe de Serviço de qualquer anomalia detectada ou acidente com os veículos e comunicar por escrito em impresso próprio;
 - e) Na condução dos veículos será observado integralmente o código da estrada em vigor.
10. Ao Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS) compete:
- a) Quando em horário diurno, de segunda a sexta-feira, repostar-se ao Coordenador do Serviço ou, na sua ausência ou impossibilidade ao Chefe de GIPE;

-
- b) Quando em horário nocturno, fins-de-semana e feriados, reportar-se ao Chefe de Serviço;
 - c) Faz a execução de tarefas ligadas à limpeza e conservação de viaturas de emergência pré-hospitalar e equipamentos.
11. São competências dos tripulantes de ambulância de transporte (TAT):
- a) Quando em horário diurno, de segunda a sexta-feira, repostar-se ao Coordenador do Serviço ou, na sua ausência ou impossibilidade ao Chefe de GIPE;
 - b) Quando em horário nocturno, fins-de-semana e feriados, reportar-se ao Chefe de Serviço;
 - c) Efectua todos os serviços que lhe forem solicitados, de rotina e de emergência;
 - d) Mantém conjuntamente com os motoristas as viaturas de transporte de doentes limpas e operacionais;
 - e) Efectua tarefas de limpeza, manutenção e conservação das instalações do Corpo de Bombeiros.
12. São competências e atribuições dos Operadores de Central:
- a) Quando em horário diurno, de Segunda a Sexta-feira, dependendo da ocorrência, reportar-se ao Coordenador do Serviço ou na sua ausência ou impossibilidade, ao Chefe de GIPE;
 - b) Quando em horário nocturno, aos fins-de-semana e aos feriados, reportar-se ao Chefe de Serviço;
 - c) Desenvolver a sua actividade na Central de Comunicações efectuando atendimento, gestão e despacho dos pedidos de socorro de acordo com as normas e regulamentos em vigor;
 - d) Efectuar o registo das ocorrências nos suportes disponibilizados para o efeito;
 - e) Controlar o acesso e recurso à utilização dos meios de telecomunicações portáteis, nos termos superiormente determinados;
 - f) Zelar pelo património que integra a Central de Comunicações e os seus meios e recursos;
 - g) Elaborar relatórios diários de serviço.

Artigo 11.º

Equipamento do Corpo de Bombeiros

Para as atribuições estabelecidas ao Corpo de Bombeiros de Montelavar, o mesmo conta com o Material de Ordenança para intervenção em serviço de emergência definido no Anexo B do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

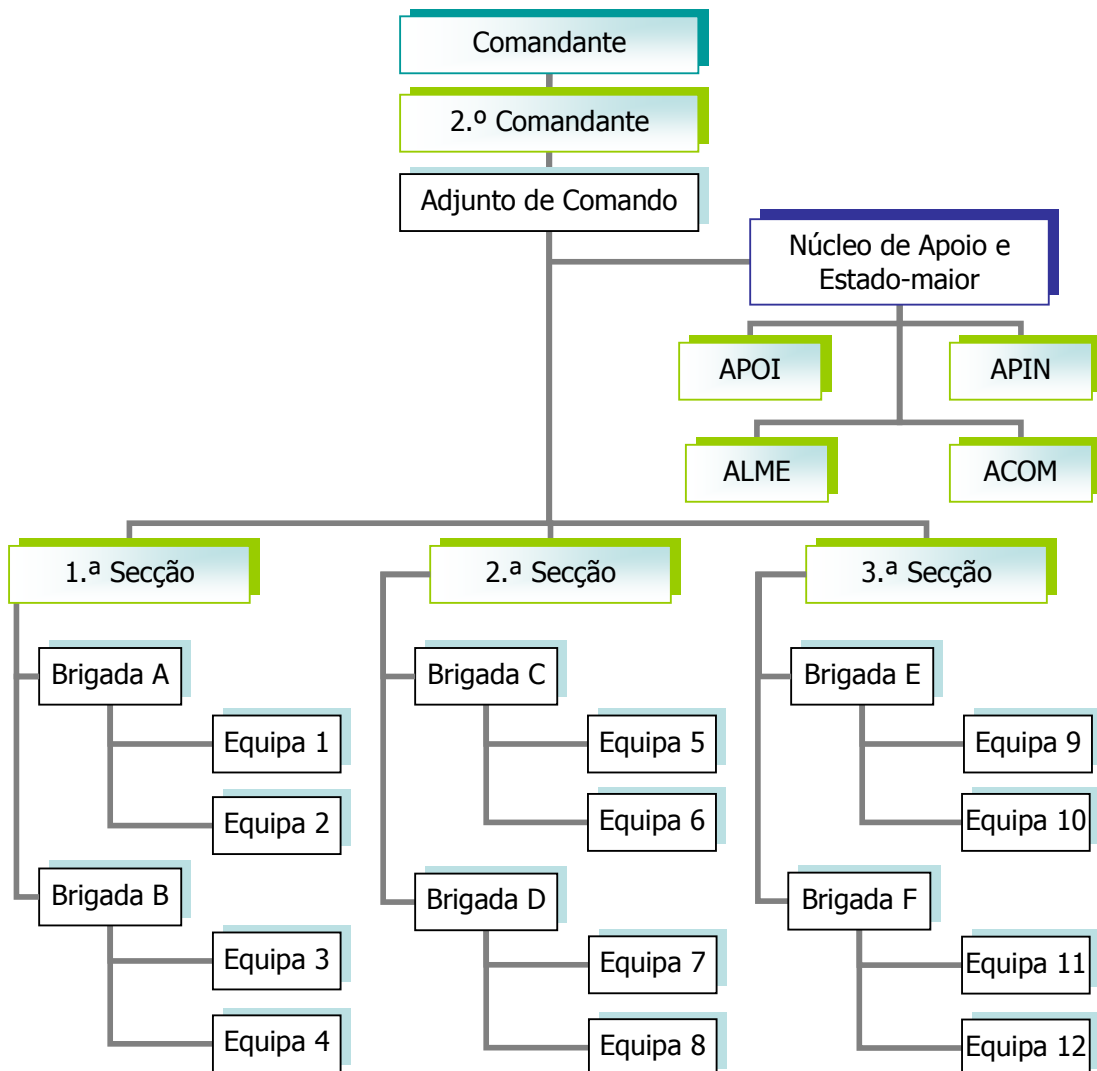
Organização do Corpo de Bombeiros

Secção I

Unidades Orgânicas

Artigo 12.º

Organograma do Corpo de Bombeiros



APOI – Área de Planeamento, Operações e Informações

APIN – Área de Pessoal e Instrução

ALME – Área de Logística e Meios Especiais

ACOM – Comunicações

Artigo 13.º

Estrutura de Comando

Segundo o n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, compete aos elementos de Comando a autoridade de organização, comandar e coordenar actividades exercidas pelo Corpo de Bombeiros, nomeadamente ao nível operacional, da definição estratégica dos objectivos e das missões a desempenhar.

Artigo 14.º

Competências do Comandante

São competências do Comandante do Corpo de Bombeiros:

- a) Comandar, dirigir, administrar e organizar a actividade do Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se, em todas as circunstâncias pelo seu desempenho no cumprimento das missões que lhe são cometidas;
- b) Garantir a unidade e a prontidão operacional do CB;
- c) Assumir o comando das operações de socorro, sempre que tal se mostre conveniente;
- d) Elaborar o quadro de pessoal e o regulamento interno do CB;
- e) Assegurar a elaboração das normas de funcionamento interno, bem como as estatísticas operacionais;
- f) Zelar pela segurança e saúde do pessoal do CB;
- g) Nomear, em regime de substituição, Oficiais Bombeiros e Bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando não disponha de pessoal nas categorias previstas regularmente;
- h) Propor à Direcção da AHBVM a nomeação do 2.º Comandante e do Adjunto de Comando;
- i) Propor à Direcção da AHBVM a aquisição do material, equipamentos e artigos que necessite para o bom desempenho do CB;
- j) Garantir a articulação, com correcção e eficiência, entre o CB e a AHBVM, no respeito pelo regime jurídico do CB e pelos fins da Associação;
- k) Garantir a articulação operacional com os restantes corpos de bombeiros do Concelho de Sintra;
- l) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil de Sintra (SMPC), Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Lisboa e restantes autoridades e serviços que contribuem para as actividades de socorro e assistência;

-
- m) Autorizar a passagem ao Quadro de Reserva e atribuir funções aos bombeiros que o constituem;
 - n) Dar parecer sobre o ingresso no Quadro de Honra e atribuir funções aos bombeiros que o constituem;
 - o) Dar parecer sobre os pedidos de transferência de pessoal;
 - p) Velar pela estrita e completa observância das disposições relativas ao plano de uniformes, insígnias e identificações por parte do pessoal do CB;
 - q) Intervir no processo de avaliação do desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável;
 - r) Decidir sobre a realização da avaliação do desempenho, quando não haja contacto funcional directo em serviço operacional, durante pelo menos seis meses entre o avaliador e o avaliado;
 - s) Efectuar o suprimento da avaliação de desempenho através da ponderação do currículo do avaliado, para efeitos de carreira e nos termos da lei, quando não tenha sido realizada a avaliação do desempenho;
 - t) Homologar a avaliação do desempenho nos prazos previstos na lei;
 - u) Decidir sobre as reclamações apresentadas sobre o acto de homologação nos prazos legais, tendo em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador;
 - v) Assegurar o registo das fichas de avaliação do desempenho e a respectiva inclusão no processo individual dos bombeiros;
 - w) Determinar a abertura de concursos de promoção;
 - x) Nomear o júri dos concursos de promoção;
 - y) Informar, em temo oportuno, a AHBVM e a Direcção Nacional de Bombeiros da ANPC dos procedimentos relativos aos concursos de promoção;
 - z) Proceder à avaliação curricular para verificação da satisfação das condições gerais e especiais de promoção dos candidatos à data da ocorrência da vacatura;
 - aa) Decidir sobre a não satisfação das condições gerais de promoção, nos termos da lei;
 - bb) Verificar, fundamentar e autorizar a promoção de pessoal com processo disciplinar ou criminal pendente, quando a natureza desse processo não ponha em causa a satisfação das condições de promoção;
 - cc) Homologar as actas do júri dos concursos de promoção;
 - dd) Despachar, publicar e regista os ingressos e as promoções;
 - ee) Dar provimento nas categorias das carreiras de Oficial Bombeiro de Bombeiro;
 - ff) Integrar o processo formativo do pessoal do CB de acordo com as competências para tal inscritas na legislação aplicável;

-
- gg) Assegurar o planeamento e desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;
 - hh) Elaborar, dar conhecimento à Associação e submeter à aprovação da ANPC o plano de instrução anual, até ao final de cada ano;
 - ii) Dirigir a instrução do pessoal do CB de acordo com o programa previamente estabelecido e aprovado;
 - jj) Punir e premiar em harmonia com a Lei e o Regulamento;
 - kk) Aplicar as penas disciplinares ao pessoal do CB;
 - ll) Decidir sobre recursos hierárquicos relativos a penas não aplicadas por si;
 - mm) Nomear os instrutores dos processos disciplinares que mandar instaurar;
 - nn) Autorizar a prorrogação do prazo de conclusão dos processos disciplinares que mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excepcional complexidade.

Artigo 15.º

Competências do 2.º Comandante

São competências do 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros:

- a) Coadjuvar o Comandante e substituí-lo na sua ausência e impedimentos;
- b) Superintender a actividade do Núcleo de Apoio e Estado-Maior;
- c) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento do CB;
- d) Intervir no processo de avaliação do desempenho de acordo com o previsto na legislação aplicável;
- e) Aplicar as penas de advertência e de repreensão escrita em relação aos bombeiros que lhe estejam subordinadas;
- f) Contribuir para a garantia da unidade e prontidão operacional do CB;
- g) Colaborar na elaboração das normas de funcionamento interno, bem como as estatísticas operacionais;
- h) Zelar pela segurança e saúde do pessoal do CB;
- i) Assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;
- j) Cooperar na articulação, com correcção e eficiência, entre o CB e a AHBVM, com respeito pelo regime jurídico do CB e pelos fins da Associação;
- k) Colaborar na articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil de Sintra (SMPC), Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Lisboa e as

estantes autoridades e serviços que contribuem para as actividades do socorro e assistência.

Artigo 16.º

Competências do Adjunto de Comando

São competências do Adjunto de Comando do Corpo de Bombeiros:

- a) Apoiar o Comandante e o Segundo Comandante e superintender a actividade da estrutura operacional, nas áreas atribuídas pelo Comandante.
- b) Desempenhar as funções que competem ao Segundo Comandante nas suas ausências e impedimentos.
- c) Intervir no processo de avaliação do desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável.
- d) Aplicar as penas de advertência e de repreensão escrita em relação aos bombeiros que lhe estejam subordinados.
- e) Contribuir para a garantia da unidade e prontidão do Corpo de Bombeiros.
- f) Colaborar na elaboração das normas de funcionamento interno, bem como das estatísticas operacionais.
- g) Zelar pela segurança e saúde do pessoal do Corpo de Bombeiros.
- h) Assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas e operacionais.
- i) Cooperar na articulação com correcção e eficiência entre o Corpo de Bombeiros e a AHBVM com respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da Associação.
- j) Colaborar na articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil de Sintra (SMPC), Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa e restantes autoridades e serviços que contribuem para as actividades de socorro e assistência.

Secção II

Estrutura Operacional

Artigo 17.º

Companhia

A companhia é a unidade operacional do Corpo de Bombeiros que integra 3 secções e o Comandante de Companhia coadjuvado por um Adjunto, num total de 83 bombeiros,

tendo como atribuição o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito da missão cometida ao Corpo de Bombeiros.

Artigo 18.º

Secção

Cada secção é uma unidade operacional da Companhia, que integra duas brigadas e o Chefe de Secção, num total de 27 bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Companhia.

Artigo 19.º

Brigada

Cada brigada é uma unidade operacional da Secção, que integra duas equipas e o chefe de Brigada, num total de 13 bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Secção.

Artigo 20.º

Equipa

Cada equipa é uma unidade operacional da Brigada, que integra um bombeiro de 1ª classe (que chefia a equipa), dois bombeiros de 2ª classe e dois bombeiros de 3ª classe, num total de cinco ou seis bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Brigada.

Artigo 21.º

Núcleo de Apoio e Estado-Maior (NAEM)

1. O Núcleo de Apoio e Estado-Maior é a unidade orgânica de estado-maior e de apoio logístico e administrativo ao Comando do Corpo de Bombeiros.
2. O Núcleo de Apoio e Estado -Maior deve compreender as seguintes áreas:
 - a) Planeamento, Operações e Informações;
 - b) Pessoal e Instrução;
 - c) Logística e Meios Especiais;
 - d) Comunicações.
3. O NAEM pode ainda desenvolver as seguintes actividades complementares:
 - a) Promoção das actividades da Fanfarra;

-
- b) Promoção de incentivo a jovens bombeiros nomeadamente através da Juvebombeiro;
 - c) Incentivo a outras medidas de cidadania e Grupo de Dadores de Sangue;
 - d) Promoção de actividades desportivas no sector da cultura e do desporto;
 - e) Organizar arquivo histórico da Associação.
4. A Área de Planeamento, Operações e Informações desenvolve as seguintes actividades:
- a) Assegurar o funcionamento permanente das operações do Corpo de Bombeiros;
 - b) Garantir a monitorização da situação, a resposta às ocorrências e o empenhamento de meios e recursos, bem como, o registo cronológico dos alertas e emergências;
 - c) Elaborar e manter actualizadas as normas, planos e ordens de operações;
 - d) Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional.
5. A Área de Pessoal e Instrução desenvolve as seguintes actividades:
- a) Assegurar a elaboração dos manuais e planos de instrução;
 - b) Garantir os registos do pessoal no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, nos termos previstos na legislação em vigor;
 - c) Assegurar a execução dos programas e acções de formação aprovados;
 - d) Garantir a gestão e manutenção dos processos individuais dos Bombeiros;
 - e) Planear e garantir a correcta aplicação do sistema de avaliação dos bombeiros;
 - f) Garantir as condições mínimas para a promoção da saúde ocupacional.
6. A Área de Logística e Meios Especiais desenvolve as seguintes actividades:
- a) Assegurar o levantamento de meios e recursos bem como a respectiva gestão e manutenção,
 - b) Estudar e assegurar o planeamento e apoio logístico em situações de emergência;
 - c) Assegurar os registos dos meios e recursos, em conformidade com as normas técnicas definidas;
 - d) Garantir a articulação e apoio aos meios e forças especiais, nas situações previstas nos planos e ordens de operações, nacionais, distritais ou municipais;
 - e) Promover a melhoria e a manutenção das instalações da AHBVM.
7. A Área de Comunicações desenvolve as seguintes actividades:
- a) Organizar as telecomunicações e assegurar o seu funcionamento;
 - b) Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e informática.
8. A Coordenação das Áreas do Núcleo de Apoio e Estado-Maior (NAEM), são efectuadas por oficiais bombeiros ou na sua falta por pessoal da carreira de bombeiro, sem prejuízo das funções a eles cometidas no âmbito operacional.
-

-
9. Sectores funcionais e equipas técnicas, para a prossecução das suas actividades, as áreas do NAEM integram sectores funcionais e equipas técnicas chefiadas por oficiais bombeiros ou pessoal da carreira de bombeiro com distribuição e normas de funcionamento a aprovar pelo Comandante, conforme previsto no capítulo seguinte.

CAPÍTULO III

Normas Internas do Corpo de Bombeiros

Secção I

Normas de Funcionamento

Artigo 22.º

Normas de Execução Permanente

O funcionamento do Corpo de Bombeiros é regulado por Normas de Execução (NEP), numeradas, aprovadas e revogadas pelo Comandante, que tratam dos procedimentos de âmbito operacional, de conduta e de prestação de serviço, nomeadamente:

- a) Resposta a pedidos de socorro;
- b) Notificação de ocorrências;
- c) Informações à comunicação social;
- d) Organização interna das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-Maior;
- e) Bombeiros Profissionais
- f) Classificação de serviço;
- g) Escalas de piquete interno e de serviços externos de prevenção;
- h) Composição dos uniformes e equipamentos de protecção individual.

Artigo 23.º

Deveres

O Bombeiro, cujo procedimento se deve pautar pelo respeito pela Constituição da República e todas as outras Leis do País, deve servir com o maior brio e praticar o bem em proveito do seu semelhante, ao qual, com risco da própria vida, socorrerá em todas as circunstâncias aflitivas. Constituem deveres do Bombeiro do Corpo de Bombeiros para além dos previstos no n.º 4 do DL 241/2007 de 21 de Junho:

-
- a) Cumprir completa e prontamente, conforme lhe for determinado, as ordens legítimas dos superiores hierárquicos, relativas ao serviço;
 - b) Respeitar os seus superiores hierárquicos, tanto no serviço como fora dele, tendo para eles as deferências de uso corrente entre pessoas de boa educação, correspondendo às que pelos mesmos forem dispensadas e usando de expressões que denotam consideração quando a eles se refiram verbalmente ou por escrito;
 - c) Cumprir os regulamentos, instruções e ordens de serviço;
 - d) Dedicar ao serviço toda a sua inteligência, o seu empenhamento e aptidão;
 - e) Apresentar-se sempre com pontualidade nos lugares onde deva comparecer;
 - f) Não se ausentar do serviço sem a necessária autorização;
 - g) Ser aseado e cuidar da limpeza e do arranjo do fardamento, equipamento, viaturas e outros artigos que lhe tenham sido distribuídos ou estejam a seu cargo;
 - h) Deve apresentar-se com barba feita e cabelo devidamente apanhado ou cortado e sem adornos passíveis de provocar lesões corporais.
 - i) Apresentar-se rigorosamente uniformizado e equipado nos actos de serviço;
 - j) Manter nas formaturas e no trabalho atitude firme e correcta;
 - k) Mostrar, mesmo nas emergências mais graves, o espírito de dedicação e sacrifício que é apanágio da sua qualidade de Bombeiro;
 - l) Não praticar, no serviço ou fora dele, actos contrários à lei, à moral pública, ao brio e decoro do Corpo de Bombeiros.
 - m) Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço, nem invocar o nome de um superior hierárquico para daí retirar qualquer benefício, lucro ou vantagem, para si ou para outrem;
 - n) Respeitar as autoridades civis, administrativas, judiciais, eclesiásticas, policiais e militares, tratando com urbanidade os respectivos agentes ou titulares;
 - o) Não ingerir bebidas alcoólicas, de acordo com o Artigo 31.º, nem consumir substâncias estupefacientes ou psicotrópicas e conservar-se sempre pronto para o serviço, evitando a todo o custo qualquer acto imprudente que possa prejudicar-lhe o vigor ou aptidão física e intelectual, sendo para qualquer um dos casos aplicada a tolerância zero de sinais ou sintomas da substância suspeitada/detectada;
 - p) Não promover ou autorizar, nem tomar parte, em manifestações colectivas atentatórias da disciplina, considerando-se como tais reclamações, pedidos, exposições ou representações verbais ou escritas, referentes a casos de serviço, bem como a participação em reuniões que sejam contrárias à lei ou que não tenham sido autorizadas pela autoridade competente;

-
- q) Ser enérgico e determinado na repressão de qualquer desobediência, falta de respeito ou outras falhas, usando para esse fim dos meios coercivos que a lei e os regulamentos facultam;
 - r) Participar, sem demora, à autoridade competente a existência de algum crime que descubra ou de que tenha conhecimento;
 - s) Procurar impedir, da melhor forma possível, qualquer delito de que tenha conhecimento;
 - t) Não intervir no serviço de qualquer autoridade, prestando, no entanto, o auxílio necessário aos seus agentes, sempre que estes o solicitem;
 - u) Usar de toda a correcção e urbanidade nas relações com os membros dos Corpos sociais da AHBVM de em particular e com o público em geral, tratando todas as pessoas, sem distinção e com o devido respeito;
 - v) Informar, sempre com verdade, isenção, imparcialidade e escrúpulo os seus superiores hierárquicos;
 - w) Não revelar as Ordens de Serviço que haja de cumprir, quando não se destinem ao conhecimento geral do Corpo de Bombeiros;
 - x) Opor-se com decisão a todas as tentativas ou actos de alteração da ordem pública e aos de insubordinação ou indisciplina dentro do serviço;
 - y) Comparecer assídua e pontualmente nos actos ou solenidades oficiais para que tenha sido convocado ou convidado pelos seus superiores hierárquicos;
 - z) Não divulgar boatos ou fazer apreciações com o intuito, ou susceptíveis, de perturbar a tranquilidade e a ordem;
 - aa) Não se servir da imprensa ou de qualquer outro meio de publicidade para se justificar do modo como desempenha as suas funções ou para responder a apreciações feitas acerca de assuntos de serviço, devendo limitar-se a participar o caso aos seus superiores hierárquicos;
 - bb) Acorrer prontamente às chamadas de socorro, apresentando-se no quartel para guarnecer os veículos e equipamentos que lhe sejam destinados e, no local o sinistro ao graduado que estiver a comandar as operações;
 - cc) Prestar, em todas as circunstâncias, o auxílio que lhe for solicitado.

Artigo 24.º

Direitos

1. São direitos dos Bombeiros dos Quadros de Comando e Activo do Corpo de Bombeiros:
 - a) Usar uniforme e distintivos nos termos da regulamentação própria;

-
- b) Receber condecorações pelo mérito e abnegação demonstrados no exercício das suas funções, nos termos de regulamento próprio;
 - c) Beneficiar de direitos previstos em regime próprio da segurança social;
 - d) Receber indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente previstas, em caso de acidente de serviço ou doença contraída ou agravada em serviço;
 - e) Frequentar cursos, colóquios e seminários tendo em vista a sua educação e formação pessoal, bem como a instrução, formação e aperfeiçoamento como Bombeiro;
 - f) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais, uniformizado e actualizado, por acidentes ocorridos no exercício das funções de bombeiro, ou por causa delas, que abranja os riscos de morte e invalidez permanente, incapacidade temporária e despesas de tratamento;
 - g) Beneficiar da bonificação em tempo, para efeitos de aposentação ou reforma, relativamente aos anos de serviço prestado como Bombeiro;
 - h) Beneficiar do direito às regalias no âmbito da educação previstas no Artigo 6.º do DL 241/2007 de 21 de Junho:
2. São ainda direitos dos Bombeiros os que resultem de outras Leis ou regulamentos aplicáveis, nomeadamente de esquemas de incentivos ao Voluntariado.

Secção II

Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal

Artigo 25.º

Recrutamento

1. O recrutamento na Carreira de Oficial Bombeiro faz-se na categoria de Estagiário a Oficial Bombeiros, de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 20 e os 45 anos, habilitados com curso superior que confira grau académico.
2. O recrutamento de estagiários para a carreira de Bombeiro Voluntário faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, preferencialmente habilitados com a escolaridade mínima obrigatória.

-
3. O recrutamento de pessoal para a carreira de Bombeiro Profissional processa-se de acordo com a legislação a que alude o n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.
 4. O recrutamento para as escolas de infantes faz-se de entre crianças ou adolescentes com a idade de 6 anos até aos 15 anos, e, e os cadetes faz-se de entre os jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 17 anos.

Artigo 26.º

Processo de Candidatura

1. A candidatura é apresentada em boletim próprio para o efeito, devidamente preenchido e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade ou documento equivalente;
 - b) Certificado de habilitações académicas;
 - c) Cartão de contribuinte;
 - d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
 - e) Cartão do sistema de segurança social;
 - f) Atestado médico, onde conste a sua aptidão física e mental para o exercício das funções;
 - g) Boletim de Vacinas actualizado;
 - h) Registo Criminal;
 - i) Carta de condução.
2. O processo de candidatura tem os seguintes procedimentos:
 - a) Entrevista com o Comandante ou com quem este indicar;
 - b) Avaliação psicotécnica e entrevista;
 - c) Despacho favorável da Direcção da AHBVM;
 - d) Despacho favorável do Comandante.
3. Efeitos do alistamento
 - a) Os estágios da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de Bombeiro têm a duração mínima de um ano, durante o qual os estagiários frequentam a instrução inicial,
 - b) Os estagiários, os Cadetes e os Infantes alistados são integrados como adidos a uma Secção, ficando sob a tutela de um bombeiro de 1.ª ou superior, nomeado pelo Comandante, sob proposta do Comandante da Companhia, ouvido o Chefe da Secção.
4. Compete ao tutor dos estagiários:
 - a) Ser o intermediário entre o estagiário e os superiores hierárquicos;

-
- b) Instruir o estagiário no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
 - c) Apoiar individualmente o estagiário nas técnicas e manobras inerentes à missão do Corpo de Bombeiros, prestando-lhe todo o apoio durante a formação inicial e estágio.
 - d) Fomentar o espírito de equipa e integração nos diversos grupos de trabalho em que seja inserido.
5. Compete ao tutor das escolas de infantes e cadetes:
- a) Ser o intermediário entre o infante ou cadete e os superiores hierárquicos;
 - b) Instruir o infante ou cadete no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
 - c) Apoiar o infante ou cadete na formação a ministrar de acordo com o estabelecido na legislação.
 - d) Fomentar o espírito de equipa e integração nos diversos grupos de trabalho em que seja inserido.

Artigo 27.º

Uso de uniforme

1. Aos estagiários, infantes e cadetes é distribuído um conjunto específico de peças de uniforme, do qual deverão fazer uso exclusivo nas instalações do quartel, no desempenho das suas competências, e nas deslocações entre este e a residência.
2. Em todas as outras situações apenas poderão fazer uso do uniforme quando superiormente autorizados pelo Comando.

Artigo 28.º

Instrução

1. A instrução do Corpo de Bombeiros está dividida em três tipos, formação inicial, formação contínua e escola de infantes e cadetes.
2. A Instrução inicial e de acesso, destina-se a habilitar os estagiários da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de Bombeiro, para o ingresso na respectiva carreira, bem como a instrução de acesso às categorias superiores, têm em conta o estabelecido no Regulamento dos Cursos de Formação, Ingresso e Promoção do Bombeiro e de acordo com a legislação em vigor.

-
3. A instrução contínua que visa o treino e o saber fazer, é ministrada de acordo com o plano de instrução estabelecido até ao final de cada ano e aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.
 4. O plano de instrução contínua tem por base conteúdos programáticos concebidos para cada uma das manobras ou sessões teóricas;
 5. As sessões teóricas e práticas serão programadas em cronograma a definir no Plano de Instrução Anual.
 6. Entre instrução contínua e cursos de formação cada bombeiro terá de cumprir o tempo mínimo de 70 horas anuais para permanecer na situação de actividade no quadro.
 7. Nas escolas de infantas e cadetes é ministrada a instrução estabelecida na legislação especialmente destinada ao efeito.

Artigo 29.º

Cargos, Carreiras e Categorias

Os cargos, carreiras e categorias do pessoal do Corpo de Bombeiros são as que constam do Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário, bem como na demais legislação aplicável.

Artigo 30.º

Quadros de Pessoal

O pessoal da carreira de Oficial Bombeiro e das carreiras de Bombeiro estão integrados no Quadro de Comando, Quadro Activo, Quadro de Reserva e Quadro de Honra, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho e demais legislação complementar; pessoal em regime de voluntariado pode encontrar-se nas situações de actividade ou inactividade no quadro.

Artigo 31.º

Uniformes, Insígnias e Identificações

1. Os uniformes, insígnias e identificações do pessoal do Corpo de Bombeiros regem-se pelo Plano estabelecido pela Portaria n.º 845/2008, de 12 de Agosto.
2. Para efeitos de uso dos uniformes, são considerados dois períodos distintos.
 - a) De Verão, nos meses de Maio a Setembro, inclusive;
 - b) De Inverno, nos meses de Outubro a Abril, inclusive.

-
3. Todos os elementos do corpo de bombeiros, quando presentes na unidade terão de obrigatoriamente possuir um uniforme n.º 3 no armário individual, pronto a utilizar, mesmo quando não se encontrarem de serviço.

Artigo 32.º

Faltas e licenças

1. As faltas dadas ao trabalho por pessoal voluntário para exercício de actividade operacional são reguladas pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho;
2. As faltas dadas aos serviços de piquete interno, instruções, prevenções e outras actividades do Corpo de Bombeiros, são reguladas por Norma de funcionamento Interno aprovada para o efeito;
3. As licenças por motivo de férias concedidas ao pessoal do Corpo de Bombeiros, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, têm a duração máxima anual de trinta dias de calendário e não isentam da escala de piquete interno;
4. As licenças por motivo de doença e maternidade são concedidas contra entrega de documento comprovativo do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 33.º

Serviço Operacional

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido na Portaria n.º 571/2008, de 3 de Julho, que define o regime jurídico aplicável ao serviço operacional dos bombeiros voluntários.

Artigo 34.º

Bebidas Alcoólicas

1. O controlo de consumo de bebidas alcoólicas aplica-se a todos os bombeiros em serviço, formação/instrução e/ou representações e que se encontrem devidamente uniformizados dentro ou fora das instalações do CB.
2. Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas quando estiverem fardados ou de serviço.
3. O controlo de alcoolemia realiza-se através do teste para determinação da taxa de álcool no sangue.
 - a) O teste de alcoolemia é pedido por um elemento do Comando do CB;

-
- b) Para a realização do teste utilizar-se-á equipamento de sopro certificado pelo Instituto Português da Qualidade que avalia a quantidade de álcool no ar expirado, determinando as gramas de etanol no sangue.
4. Serão sujeitos à determinação da Taxa de Álcool no Sangue:
 - a) Os bombeiros que solicitem a realização do mesmo;
 - b) Os bombeiros indicados pelos respectivos superiores hierárquicos, quando o seu comportamento indicie estado de embriaguez.
 5. O teste implicará obrigatoriamente a máxima descrição e privacidade realizando-se em área reservada a definir pelo elemento de Comando que realiza o teste:
 - a) Os elementos autorizados a efectuar o teste terão obrigatoriamente de possuir formação na utilização do equipamento de sopro;
 - b) Os testes estão sujeitos a sigilo profissional sendo garantida a confidencialidade das informações por parte de quem os realiza e presencia, sendo apenas transmitidas ao Comandante do CB;
 - c) O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade da informação em causa ser comunicada por imposição legal ou para instrução de processo disciplinar de acordo com a lei em vigor;
 - d) Realizado o teste, o Bombeiro será imediatamente informado do mesmo.
 6. O resultado positivo da Taxa de Alcoolemia no Sangue implica o afastamento imediato e temporário do Bombeiro das instalações do CB:
 - a) Apresentando uma Taxa de Alcoolemia no Sangue igual ou inferior a 0,5 mg/dl o elemento deverá ser punido com uma repreensão escrita;
 - b) Apresentando uma Taxa de Alcoolemia no Sangue superior a 0,5 mg/dl, será facultada ao Bombeiro a possibilidade de efectuar contra-prova, sendo instaurado processo disciplinar de acordo com a legislação em vigor se o resultado se confirmar;
 - c) No caso de reincidência do previsto nas alíneas anteriores é instaurado processo disciplinar.

Artigo 35.º

Avaliação de Desempenho

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários.

Artigo 36.º

Benefícios Gerais do Pessoal e Familiares Directos

O direito aos benefícios gerais do pessoal e familiares directos atribuídos pela AHBVM estão condicionados às seguintes condições cumulativas verificadas no ano anterior:

- a) Classificação mínima de «Desempenho Bom» na avaliação respectiva;
- b) Não ter sido punido com pena superior a repreensão escrita.

Artigo 37.º

Recompensas

1. Ao pessoal do Corpo de Bombeiros podem ser atribuídas as seguintes recompensas:
 - a) Referências elogiosas;
 - b) Louvores;
 - c) Medalhas.
2. A referência elogiosa e o louvor, que podem ser individuais ou colectivos, destinam-se a recompensar qualquer acto de reconhecido valor e são averbadas no respectivo processo individual.
3. As medalhas destinam-se a premiar actos extraordinários ou relevantes, nos quais se tenham revelado qualidades de bravura, coragem, energia, decisão, abnegação, bom comportamento e grande dedicação pelo serviço.

Artigo 38.º

Disciplina

1. O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido no Regulamento Disciplinar dos Bombeiros Voluntários.
2. Os Bombeiros Voluntários ficam sujeitos ao poder disciplinar desde a data da sua admissão.
3. Aos Bombeiros Voluntários podem ser aplicadas as seguintes penas:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão 10 a 180 dias;
 - d) Demissão.
4. As penas disciplinares previstas nas alíneas b) a d) são publicadas em Ordem de Serviço e registadas no Processo Individual do arguido.
5. Caracterização das penas:
 - a) A pena de advertência consiste numa mera admoestação verbal;
 - b) A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela irregularidade;

-
- c) A pena de suspensão consiste no afastamento temporário do arguido do Corpo de Bombeiros e a proibição de entrar no Quartel, salvo se convocado pelo Comandante;
 - d) A pena de demissão consiste no afastamento definitivo do arguido do Corpo de Bombeiros cessando o seu vínculo.
6. As penas de advertência e repreensão escrita são aplicáveis às faltas leves ao serviço.
7. A pena de suspensão é aplicável aos casos de negligência e má compreensão dos deveres funcionais.
8. A pena de suspensão de 10 a 60 dias é aplicável nos casos em que o arguido, nomeadamente:
- a) Desobedecer as ordens dos superiores hierárquicos, sem consequências importantes;
 - b) Não usar de correcção para com os superiores hierárquicos, subordinados, colegas ou para o público em geral;
 - c) Demonstrar falta de zelo pelo serviço, tanto pelo desconhecimento das disposições legais e regulamentares como pelo cumprimento defeituoso das ordens dos seus superiores.
9. A pena de suspensão de 61 a 180 dias é aplicável quando o arguido, nomeadamente:
- a) Agir com negligência grave e demonstrar grave desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres funcionais;
 - b) Comparecer ao serviço em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes ou drogas equiparadas;
 - c) Demonstrar falta de conhecimento de normas essenciais reguladoras do serviço;
 - d) Dispensar tratamento de favor a determinada pessoa, empresa ou organização;
 - e) Desobedecer de modo ostensivo e grave ou na presença de público às ordens superiores.
10. A pena de demissão é aplicável, em geral, às infracções que inviabilizem a manutenção de uma relação funcional e é aplicável aos bombeiros voluntários que, nomeadamente:
- a) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente o superior hierárquico, colega ou terceiro, nos locais de serviço ou em público;
 - b) Praticarem actos de grave insubordinação ou indisciplina, ou incitarem á sua prática;
 - c) No exercício das suas funções praticarem actos manifestamente ofensivos das instituições e princípios consagrados na Constituição da Republica Portuguesa;
 - d) Manifestarem comprovada incompetência ou falta de idoneidade moral para o exercício das funções;

-
- e) Violarem o segredo profissional ou cometerem inconfidências de que resultem prejuízos materiais e morais para o corpo de bombeiros.

Artigo 39.º

Registo e Recenseamento

Todos os factos relacionados com o tempo e a qualidade do serviço prestado pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, incluindo o registo disciplinar, constam do respectivo processo individual e são introduzidos no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, quando a matéria a este diga respeito.

Artigo 40.º

Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado no presente capítulo, são aplicáveis as disposições contidas na legislação adequada.

Secção III

Normas Relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção

Artigo 41.º

Infra-estruturas

A utilização das infra-estruturas que compõem o património da AHBVM, nomeadamente das operacionais, é regulada através de Normas de Funcionamento Interno.

Artigo 42.º

Equipamentos de Intervenção

1. Os veículos e equipamentos do Corpo de Bombeiros quanto ao tipo e classificação, observam o estabelecido nas NOP's 5101 e 5102 de 2002.
2. O Material de Ordenança, Reforço e Reserva a mobilizar em função do tipo de ocorrência são estabelecidos através da grelha de material de ordenança, no Anexo B.

CAPÍTULO V
Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros

		QUADROS									
		Comando	Total	Activo	a)	Total	Reserva	Total	Honra	Total	TOTAIS
Estrutura de Comando	Comandante	1	1				0	0	1	1	2
	2.º Comandante	1	1				0	0	0	0	1
	Adjunto de comando	1	1				0	0	0	0	1
	SUB TOTAL		3					0		1	4
Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial bombeiro superior			0	0	0	0	0	0	0	0
	Oficial bombeiro principal			0	0	0	0	0	0	0	0
	Oficial bombeiro de 1.ª			0	0	0	0	0	0	0	0
	Oficial bombeiro de 2.ª			0	0	0	0	0	0	0	0
	SUB TOTAL					0		0		0	0
Carreira de Bombeiro	Chefe			3	0	3	0	0	0	0	3
	Subchefe			2	0	2	0	0	1	1	3
	Bombeiro de 1.ª			8	0	8	0	0	2	2	10
	Bombeiro de 2.ª			7	0	7	1	1	4	4	12
	Bombeiro de 3.ª			28	12	40	1	1	1	1	42
	SUB TOTAL					60		2		8	70
Especialistas e Auxiliares									1	1	1
										1	1
	TOTAIS		3			60		2		10	75

a) Efectivo Supranumerário

ESTAGIÁRIOS	13
--------------------	-----------

ESCOLAS DE INFANTES E CADETES

INFANTES	46	CADETES	16
-----------------	-----------	----------------	-----------

CAPÍTULO V

Anexos

A - Mapa de equipamentos de intervenção

B - Material de Ordenança para Intervenção em Serviço de Emergência

C - Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais

D - Relação de contactos relevantes

Anexo A - Mapa de Equipamentos de Intervenção

Nomenclaturas e Designações de Equipamentos

Categoria	Tipo	Código Operacional	Designação
AQUÁTICOS	Veículos de Intervenção Aquática	B RTP	Botes de Reconhecimento e Transporte
		B RTS	Botes de Reconhecimento e Transporte
		B SRP	Botes de Socorro e Resgate
		B SRS	Botes de Socorro e Resgate Semirígidos
		L TRG	Lanchas de Transporte Geral
		M RSA	Motas de Reconhecimento e Salvamento
EQUIPAMENTOS	Grupos Electrogéneos	G GL	Gerador até 5Kw
		G GM	Gerador até 15Kw
		G GP	Gerador > 15Kw
		U NEM	Unidade Energética
	Motobombas	M BGD	Motobomba G.D
		M TBB	Motobomba
	M otosserra	M TSR	Motosserra
TERRESTRES	Gruas	G RUA	Grua
	Veículos com meios elevatórios	V E	Veículo com Escada Giratória
		V P	Veículo com Plataforma Giratória
	Veículos de Apoio Logístico – Autotanques	V TGC	Veículo Tanque Grande Capacidade
		V TTF	Veículo Tanque Tático Florestal
		V TTR	Veículo Tanque Tático Rural
		V TTU	Veículo Tanque Tático Urbano
	Veículos de Apoio Logístico - viaturas de transporte	V AME	Veículo de Apoio a Mergulhadores
		V APA	Veículo de Apoio Alimentar
		V ETA	Veículo com Equipamento Técnico de Apoio
	Veículos de Comando Operacional	V COC	Veículo de Comando e Comunicações
		V COT	Veículo de Comando Tático
		V GEO	Veículo de Gestão Estratégica e Operações
		V PCC	Veículo de Planeamento, Comando e
	Veículos de Socorro e assistência a doentes	A BCI	Ambulância de Cuidados Intensivo
		A BTD	Ambulância de Transporte de Doentes

		ABTM	Ambulância de Transporte Múltiplo
		INEM	Ambulância de Socorro - INEM
		VSAM	Veículo de Socorro e Assistência Médica
	Veículos de Socorro e Combate a Incêndios	VECI	Veículo Especial de Combate a Incêndios
		VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios
		VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios
		VRCI	Veículo Rural de Combate a Incêndios
		VUCI	Veículo Urbano de Combate a Incêndios
	Veículos de Transporte de pessoal	VTPG	Veículo de Transporte de Pessoal Geral
		VTPL	Veículo de Transporte Pessoal Ligeiro
		VTPP	Veículo de Transporte Pessoal Pesado
		VTPT	Veículo de Transporte de Pessoal Tático
	Veículos para Operações Específicas	VOPE	Veículo para Operações Específicas
	Veículos para Protecção de Bens e do Ambiente	VPME	Veículo de Protecção Multiriscos Especial
VPMT		Veículo de Protecção Multiriscos Tático	
Veículos Técnicos de Socorro e Assistência	VSAE	Veículo de Socorro e Assistência Especial	
	VSAT	Veículo de Socorro e Assistência Tático	
Protecção Individual	Capacete Urbano	N/A	
	Capacete Florestal	N/A	
	Cógula	N/A	
	Casaco Protecção (Tipo Nomex)	N/A	
	Calça de Protecção (Tipo Nomex)	N/A	
	Abrigo Protecção (Fire Shelter)	N/A	
	Aparelho Respiratório (ARICA)	N/A	

Anexo B - Material de Ordenança para Intervenção em Serviço de Emergência

INCÊNDIO URBANO E INDUSTRIAL

1.º Alarme		2.º Alarme	
VUCI	5 bombeiros	VCOT	2 bombeiros
VTTU	2 bombeiros	VTTU	2 bombeiros
ABSC	2 bombeiros	ABSC	2 bombeiros

INCÊNDIO FLORESTAL E RURAL

1.º Alarme		2.º Alarme		3.º Alarme	
VFCI	5 bombeiros	VRCI	5 bombeiros	VFCI	5 bombeiros
VTTR	2 bombeiros	VTTU	2 bombeiros	VTTU	2 bombeiros
VETA	5 bombeiros	VCOT	2 bombeiros		

ACIDENTE RODOVIÁRIO

1.º Alarme		2.º Alarme	
ABSC	2 bombeiros	ABSC	2 bombeiros
VSAT/VSAE	5 bombeiros	VUCI	5 bombeiros
		VCOT	2 bombeiros

ACIDENTES DE TRABALHO

1.º Alarme		2.º Alarme		3.º Alarme	
ABSC	2 bombeiros	ABSC	2 bombeiros	ABSC	2 bombeiros
		VSAT/VSAE	5 bombeiros	VCOT	2 bombeiros

INUNDAÇÕES

1.º Alarme		2.º Alarme		3.º Alarme	
VFCI	5 bombeiros	VUCI	5 bombeiros	VFCI	5 bombeiros
VRCI	5 bombeiros	VETA	3 bombeiros	VCOT	2 bombeiros
		MBR			

ACIDENTES FERROVIÁRIO

1.º Alarme		2.º Alarme		3.º Alarme	
ABSC	2 bombeiros	ABSC	2 bombeiros	ABSC	2 bombeiros
VSAT/VSAE	5 bombeiros	VCOT	2 bombeiros	VRCI	5 bombeiros
		VUCI	5 bombeiros		

Outros Sinistros

Perante outros sinistros, o material será adaptado conforme norma interna.

Anexo C - Plantas descritivas das infraestruturas operacionais

Ano de construção	1994
Área de Construção	1600m ²
Área estacionamento, oficinas e arrumos	562.20m ²
Área de comando, de administração e gestão de emergências	203.95m ²
Área de alojamento (camaratas)	85.20m ²
Área de alojamento (visitas)	20.95m ²
Área Formação (Casa escola, área por piso (5))	103m ²
Área da parada operacional	900m ²

Nota: As Plantas descritivas das infra-estruturas estão disponíveis na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montelavar.

Anexo D - Relação de contactos relevantes

Entidade	Nome	Telem	Fax	E-mail

Versão Pública
(sem informação privada)